



LEI Nº 538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018:

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Coronel Murta** - MG, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

O Povo do Município de **Coronel Murta**, Estado de Minas Gerais, APROVA, e a Prefeita Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Coronel Murta/MG**, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita em R\$25.865.346,00 (Vinte e cinco milhões oitocentos sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais).

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 25.865.346,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais), fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$24.965.346,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais) e R\$900.000,00 (Novecentos mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:





RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	1.188.400,00	
Receita de Contribuições	351.600,00	
Receita Patrimoniais	210.453,05	
Receita Agropecuária	9.450,00	
Receita de Serviços	252.400,00	
Transferências Correntes	25.868.793,67	
Outras Receitas Correntes	84.000,00	
Dedução Para Formação do Fundeb	-3.243.615,72	24.721.481,00
RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	0,00	
Alienações de Bens	53.700,00	
Transferências de Capital	1.090.165,00	
Outras Receitas de Capita	0,00	1.143.865,00
TOTAL GERAL		25.865.346,00

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	PARCIAL	TOTAL
Pessoal e Encargos sociais	13.631.089,00	
Juros e encargos da Dívida	40.000,00	
Outras Despesas Correntes	9.696.107,00	23.367.196,00
DESPESAS DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Investimentos	2.188.150,00	
Inversões Financeiras	0,00	
Amortização da Dívida	110.000,00	2.298.150,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL		25.865.346,00

Almeida



Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

~~**Art. 4º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.~~

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais, após aprovação específica para tanto do Poder Legislativo. (Art. 4º modificado pela Emenda Modificativa nº 001/2018).

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

~~**I** - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2019, até o limite de 20% (vinte por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;~~

~~**II** - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2018, até o limite de 20% (vinte por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Adm. *Tempo de Mudança*

I - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2019, até o limite de 10% (dez por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2019, até o limite de 10% (dez por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais. *(Incisos I e II do art. 5º modificados pela Emenda Modificativa nº 002/2018).*

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 de Dezembro de 2018

Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal

